



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Administração o Licenciamento de Software de Gestão Pública em Modelo SaaS (Software as a Service), para atender aos órgãos integrantes do Município de Ilhota, conforme DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, justificando a escolha dos fornecedores, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, todos analisados pela Agente de Contratação, a qual definiu como modalidade pelo artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/21.

A dispensa eletrônica tem como fundamento o artigo 75, o inciso VIII refere-se a compras e/ou serviços de forma emergencial e/ou calamitosa que possam comprometer o serviço público, logo, a solicitação feita pela secretaria alcança os objetivos da referida compra, tendo em vista a justificativa pelo ofício da atual prestadora de serviço em não continuar atendendo o município a partir de janeiro/2025. O sistema é essencial para o funcionamento do setor público, sem o mesmo, impossível qualquer realização de licitação, liquidação, empenho, contratação e demais serviços do setor público.

Importante ressaltar que a devida dispensa deverá seguir o rito constante no artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal nº1.103.

Portanto, CONSIDERANDO, que a contratação é justificada pela necessidade emergencial, e, a Sra. Agente de Contratação definiu como modalidade o artigo 75, VIII da Lei 14.133, **OPINO** pela possibilidade de contratação nos moldes definidos.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 03 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

Thaís Maria da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.803